



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

CIRCULAR Nº 159
=2026/2027=

FUTEBOL

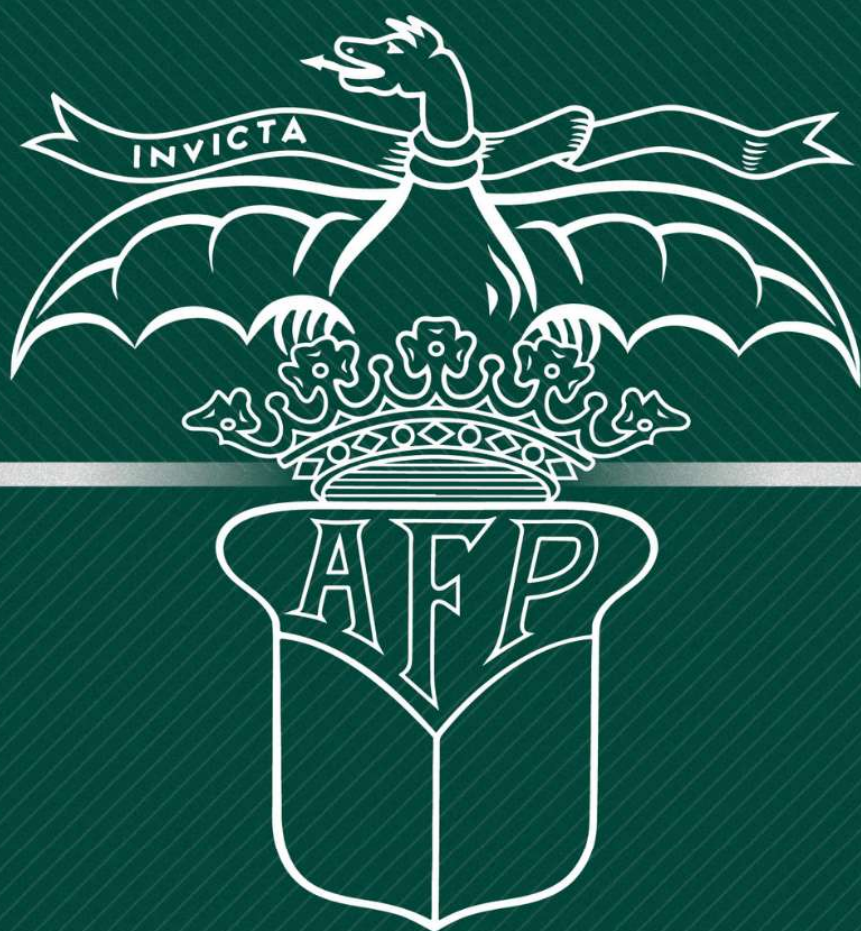
Assunto: REGULAMENTO LIGAS POVOA SUB-13 F9 E SUB-11 F7 AF PORTO– 2026/2027

Para conhecimento de todos os clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, em anexo divulgamos:

O Regulamento das Ligas da Póvoa Sub-13 F9 e Sub-11F7 AF Porto – 2026/2027

Porto, 11 de Setembro de 2026

Diretor Coordenador



REGULAMENTO

REGULAMENTO LIGAS DA PÓVOA
SUB-13 F9 E SUB-11 F7 AF PORTO



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE	6
ARTIGO 2º. OBJETO	6
ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	6
ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO	6
ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA.....	7
ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA.....	7
ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR	8
ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO.....	8
ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO	9
ARTIGO 11º. DESISTÊNCIAS	9
ARTIGO 12º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO.....	9
ARTIGO 13º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	10
ARTIGO 14º. FISCALIZAÇÃO	10
ARTIGO 15º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	10
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	10
ARTIGO 16º. DESEMPATES	10
ARTIGO 17º. CALENDÁRIO	12
ARTIGO 18º. SORTEIO	13
ARTIGO 19º. ORDEM DOS JOGOS.....	13
ARTIGO 20º. MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS	13



ARTIGO 21º.	ADIAMENTO DE JOGOS.....	14
ARTIGO 22º.	ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	14
ARTIGO 23º.	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO	15
ARTIGO 24º.	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES 15	
ARTIGO 25º.	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS.....	15
ARTIGO 26º.	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	16
ARTIGO 27º.	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR.....	16
ARTIGO 28º.	MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO 17	
ARTIGO 29º.	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	17
ARTIGO 30º.	PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO.....	17
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....		18
ARTIGO 31º.	REQUISITOS DOS ESTÁDIOS.....	18
ARTIGO 32º.	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	20
ARTIGO 33º.	ZONA TÉCNICA.....	20
ARTIGO 34º.	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	20
ARTIGO 35º.	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	22
ARTIGO 36º.	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	22
ARTIGO 37º.	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	23
ARTIGO 38º.	POLICIAMENTO	24
ARTIGO 39º.	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	24
ARTIGO 40º.	GESTOR DE SEGURANÇA.....	25
CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS		26



ARTIGO 41º.	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	26
ARTIGO 41º.	NUMERAÇÃO	26
ARTIGO 42º.	EMBLEMAS OFICIAIS.....	27
ARTIGO 43º.	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	28
ARTIGO 44º.	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS	28
CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS		29
ARTIGO 45º.	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	29
ARTIGO 46º.	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES.....	30
ARTIGO 47º.	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES.....	30
ARTIGO 48º.	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	31
ARTIGO 49º.	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	31
CAPÍTULO VI JOGOS.....		32
ARTIGO 50º.	LEIS DO JOGO	32
ARTIGO 51º.	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	33
ARTIGO 52º.	BOLAS.....	33
ARTIGO 53º.	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS	33
ARTIGO 54º.	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	33
ARTIGO 55º.	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	35
ARTIGO 56º.	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	36
ARTIGO 57º.	EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	37
ARTIGO 58º.	PRÉMIOS.....	37
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		38

REGULAMENTO

LIGAS DA PÓVOA - SUB-13 F9 E SUB-11 F7 AF PORTO



ARTIGO 59º.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	38
ARTIGO 60º.	ENTRADA EM VIGOR.....	39



CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Porto, de 15 de julho 2026, de acordo com o disposto no Artigo 37º alínea d) dos Estatutos da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 2º. OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização dos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto.
2. Qualquer menção “AFP” e referência a “Campeonato”, “Prova” ou “Competição”, será relativa à Associação de Futebol do Porto e às competições referidas no número anterior.

ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. O presente regulamento relativo aos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 entra em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial.
2. Qualquer redação prevista no Regulamento de Provas Oficiais relativa a esta competição, deixa de ser válida nos termos do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO

1. A Competição tem a denominação oficial de Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFP.
2. Por se tratar de um regulamento que agrupa as duas competições: Campeonato da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Campeonato da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7, qualquer aspeto que diga respeito somente a uma das provas, será discriminado com o nome da prova em questão.



3. Qualquer alteração à denominação das Competições referidas no número anterior é divulgada pela AFP através de Comunicado Oficial.
4. A AFP e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
5. Em casos devidamente justificados, a AFP pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
6. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFP no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA

Os Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto, realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, compreendida entre 01 de julho e 30 de junho de cada ano civil.

ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, bem como as equipas “B” que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFP constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a. zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b. colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;



- c. prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d. cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores.
3. A AFP pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR

- 1. Os Campeonatos são organizados pela AFP, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo de cada Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO

- 1. Os Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto são disputados pelas equipas sediadas no Concelho da Póvoa de Varzim que se inscrevam a cada época.
- 2. Antes do início de cada competição a AFP publicita, através de Comunicado Oficial, os Clubes que tenham garantido a qualificação referida nos números anteriores.
- 3. É permitida a participação de mais de uma equipa por clube nos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto.
- 4. Os clubes com mais de uma equipa no respetivo Campeonato, nos termos do número anterior, são obrigados a fixar os jogadores em cada equipa, devendo remeter à AF Porto, até cinco dias antes do início da prova, a respetiva listagem em ofício do Clube devidamente assinado e carimbado.



ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO

1. Os Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 são disputados pelo número de clubes conforme previsto nos artigos 9º nº 1, 2 e 3.
2. Os Campeonatos serão disputados em fase única, pelos clubes inscritos, a duas voltas e por pontos.
3. É permitida a participação de mais de uma equipa por clube no Campeonato.
4. Está ainda prevista a realização da Taça Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e da Taça Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 que serão disputadas por eliminatórias, a uma mão, sendo parte integrante deste regulamento.

ARTIGO 11º. DESISTÊNCIAS

No caso de desistência de Clube(s), serão aplicadas as normas previstas no Regulamento de Disciplina da AFP.

ARTIGO 12º. PRESSUPOSTOS DE ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Os Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato, através do processo de filiação que decorre entre 1 e 20 de julho de cada ano civil, com a obrigatoriedade da apresentação da seguinte documentação:
 - a. Declaração de Participação;
 - b. Seguro de responsabilidade civil das infraestruturas e exercício da atividade;
 - c. Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - d. Comprovativo da propriedade do recinto ou declaração do proprietário a autorizar a sua utilização;
 - e. Formulário equipamentos;
 - f. Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela AFP.
2. O não cumprimento dos pressupostos de participação estabelecidos no presente artigo e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 1 determina a não participação do clube ou sociedade desportiva nos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol 9 e da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 da AF Porto.



ARTIGO 13º. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de oeste para este, mais próxima a agregar.

ARTIGO 14º. FISCALIZAÇÃO

A AFP pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. Os Campeonatos aqui regulados regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas pela AFP.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da AFP, de acordo com os Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento Disciplinar, Regulamentos da FPF e legislação aplicável.

CAPÍTULO II | ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 16º. DESEMPATES

1. Nas competições organizadas por pontos, adotar-se-á a seguinte tabela:
 - a. Vitória - 3 pontos;
 - b. Empate - 1 ponto;
 - c. Derrota - 0 pontos.
2. Quando, no final das séries disputadas por pontos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a. O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;



- b. A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - c. A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
 - d. O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - e. O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - f. O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
 - g. O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - h. O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
 - i. Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
 - a. Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em estádio neutro, designado pela AFP;
 - ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de penaltis, de acordo com as leis do jogo.
 - b. Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. É realizada uma competição por pontos, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AFP;
 - ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
- 4. Para efeitos de determinação do clube melhor classificado entre séries, os clubes são ordenados, em primeiro lugar, pela posição classificativa obtida na respetiva série. Os clubes que tenham obtido a mesma posição classificativa são ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a. Maior número de pontos obtidos na fase da prova em causa;
 - b. Maior diferença de golos obtidos na prova/fase;



- c. Maior número de vitórias obtidas na prova/fase;
 - d. Maior número de golos marcados na prova/fase;
 - e. Menor número de golos sofridos em toda a competição;
 - f. Menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - g. Menor número de cartões amarelos em toda a competição.
- 5. Caso se trate de séries com número diferente de clubes por série os critérios previstos nas alíneas a) a g) determinam-se de acordo com o maior ou menor coeficiente.
 - 6. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, através da aplicação da regra de três simples, ou seja, multiplicando o número de pontos (ou diferença de golos, vitórias ou golos marcados) efetivamente conquistados na série onde se encontra, pelo número total de jogos realizados pela série com maior número de jogos e dividindo pelo número total de jogos que o clube realizou na sua série.
 - 7. Quando os jogos sejam a eliminar e caso as equipas permaneçam em situação de igualdade no final do tempo regulamentar, procede-se ao desempate através da marcação de penáltis, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.

ARTIGO 17º. CALENDÁRIO

- 1. A Direção da AFP estabelece as datas das provas oficiais em função do planeamento divulgado pela FPF das competições a realizar durante a época desportiva.
- 2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova ou por superior interesse para o futebol distrital ou em casos de força maior.
- 3. A Direção da AFP pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo que, um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
- 4. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
- 5. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.



6. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a AFP, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época.

ARTIGO 18º. SORTEIO

Os sorteios do Campeonato são realizados online através das plataformas oficiais da AFP ou na sede da AFP.

ARTIGO 19º. ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFP.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da volta do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na série da fase da prova em causa.
4. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos, desde que devidamente justificada e autorizada pela AFP e salvaguardando a verdade desportiva da competição.

ARTIGO 20º. MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFP devendo-se observar um período mínimo de 48 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na Plataforma SCORE com 16 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com:
 - a. Tipo de alteração (data, hora ou alteração de recinto);
 - b. Acordo de ambos os clubes (se aplicável);



- c. O não cumprimento do prazo estabelecido implica que haja autorização expressa da AFP e obriga ao pagamento da taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
3. Os Clubes que tenham dois ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais ou Distritais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados. Neste caso, deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a AFP remarcará o jogo para outra data.
4. Os jogos dos Campeonatos aqui regulamentados são disputados aos Sábados de manhã, sem prejuízo do disposto no Comunicado Oficial nº 1.

ARTIGO 21º. ADIAMENTO DE JOGOS

1. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada fase dos Campeonatos, os jogos adiados devem realizar-se nas 4 semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a AFP conceder um prazo superior.
2. A AFP pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
3. A AFP pode sempre adiar jogos, caso esteja em causa o superior interesse da prova e do futebol distrital.

ARTIGO 22º. ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFP.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na plataforma SCORE com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da AFP que o jogo é televisionado por um operador indicado pela AFP, o clube não poderá alterar o estádio, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.



4. Havendo acordo entre o clube proprietário e arrendatário, mediante autorização da AFP, um clube pode indicar um recinto de que não é proprietário.
5. Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da AFP, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, o recinto indicado no ato da filiação seja o mesmo.

ARTIGO 23º. SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Quando se verificar a acumulação de jogos em duas categorias (Nacional/distrital ou distrital divisão superior/inferior), serão automaticamente antecipados para o dia anterior o jogo da categoria inferior.
2. Caso aconteça o disposto no número 4 do artigo 22º, será automaticamente antecipado para o dia anterior, o jogo do clube que não é proprietário do recinto desportivo.

ARTIGO 24º. JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em estádios indicados e aprovados pela AFP.

ARTIGO 25º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por qualquer outro motivo de força maior, independentemente da intervenção humana, não seja possível iniciar ou concluir o jogo, este realizar-se-á no mesmo campo, nas 48 horas posteriores, exceto se existir acordo expresso pelos clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFP e desde que não contrarie o disposto no artigo 19º deste regulamento.
2. Quando, nos casos previstos no número anterior, a AFP não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
3. Excecionalmente, a AFP poderá marcar o jogo em data posterior às 48h caso não seja possível garantir as condições de segurança necessárias para a realização do jogo.
4. Os jogos não iniciados ou não concluídos terão que se realizar antes da última jornada da fase ou prova em que estão inseridos, nos termos do artigo 19º, nº 3.



5. Nos demais casos, é da competência do Conselho de Disciplina a deliberação da marcação de novo jogo, repetição de jogo ou complemento de jogo, salvo, se por outro motivo, no enquadramento disciplinar, for passível de outra deliberação.
6. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AFP e aguardar decisão do Conselho de Disciplina.
7. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontrem disponíveis para disputar o jogo na nova data.
8. Nos jogos iniciados e não concluídos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta, completar-se-á com os mesmos jogadores e agentes desportivos que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
9. Devem ser asseguradas as condições de segurança, mantendo-se no reinício do jogo, no mínimo, os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial.

ARTIGO 26º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. Nos casos em que se verificar o atraso de um clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, e a AFP estiver devidamente informada do sucedido e se encontrarem reunidas todas as condições para a realização do encontro, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa atendendo ao interesse de realização do jogo.
2. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 27º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR

1. No caso de jogo anulado e mandado repetir o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontravam disponíveis para disputar o jogo na data inicial.



2. Se um dos jogadores à data jogou ou fazia parte da ficha técnica e, entretanto, sofreu uma sanção, pode alinhar no jogo mandado repetir, suspendendo a sanção para jogar e retomá-la após este encontro, se ainda houver sanção por cumprir.
3. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.
4. Os jogos anulados e mandados repetir são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
5. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFP indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.

ARTIGO 28º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO

Quando, no dia do jogo agendado, se verificar que o campo a utilizar não apresenta condições, no terreno de jogo ou nas infraestruturas de apoio, de poder ser utilizado para a realização da partida, esta poderá ser disputada num recinto próximo, aprovado pelo Conselho Técnico da AFP, desde que haja acordo das três equipas e aceitação da AFP.

ARTIGO 29º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos do campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFP, nos termos previstos nos termos da Secção IX dos Estatutos da AFP e do Regimento do Conselho Técnico.

ARTIGO 30º. PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO

1. Os Clubes que manifestem intenção de efetuar protesto do jogo deve obrigatoriamente fazer menção em observações da ficha técnica (Mod.143).
2. A partir dessa data, têm cinco dias para realizar o respetivo protesto junto dos serviços da AFP dirigidos ao Conselho Técnico da AFP, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos clubes intervenientes no jogo.



CAPÍTULO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 31º. REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos dos Campeonatos são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no regulamento do Conselho Técnico.
5. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente e fria.
6. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFP, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do promotor, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
7. Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
8. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas vigentes no regulamento do Conselho Técnico.



9. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
10. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
11. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
12. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
13. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.
14. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFP, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espectadores de ou para a área de jogo.
15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a. um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b. um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c. dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da AFP;
 - d. um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e. um lugar de estacionamento para ambulância.
16. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado sintético, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA.
17. A AFP pode proceder à interdição do recinto desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.



18. A interdição será precedida de uma visita técnica por parte do Conselho Técnico da AFP ao recinto desportivo.

ARTIGO 32º. REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, ou de terra batida, não podendo, em caso algum, ser inferior a 65 metros de comprimento e a 55 metros de largura, nem superior a 75 e 64 metros, respetivamente.
2. É proibida a utilização de serradura de madeira (serrim) ou cal viva para marcação dos campos de terra batida.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFP no ato da Filiação qual o estádio que vão utilizar para o efeito.

ARTIGO 33º. ZONA TÉCNICA

1. É considerada Zona Técnica em cada jogo:
 - a. Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b. Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - c. Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - d. Sala de controlo antidopagem;
 - e. Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.
2. A zona técnica deve estar devidamente delimitada e separada da zona destinada aos adeptos ou qualquer outra área do recinto desportivo, deve ter corredores de acesso direto e exclusivo ao terreno de jogo, deve ter condições físicas que permitam o seu encerramento pelas forças de segurança e a sua utilização permanente e exclusiva pelos elementos referidos no artigo seguinte.

ARTIGO 34º. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:



- a. Delegados da AFP ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFP;
 - b. Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c. Os Presidentes dos Clubes em jogo;
 - d. Um técnico de equipamentos;
 - e. Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - f. Agentes da força de segurança;
 - g. Assistentes de recintos desportivos (ARD's);
 - h. Apanha-bolas;
 - i. Membros do Conselho de Arbitragem da AFP em exercício de funções;
 - j. Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k. Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados;
 - l. Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFP, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - m. Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - n. Técnicos de manutenção do terreno de jogo, devidamente identificados;
 - o. Diretor de Imprensa;
 - p. Diretor de Comunicação;
 - q. Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica, para prestar apoio durante o aquecimento das equipas e até 15 minutos do início do jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas a), b), c) e), f) e g) do número 1 podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
 3. Os agentes referidos nas alíneas d), i), e p) do número 1 do presente artigo podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e a AFP não se oponha a tal acesso ou permanência.
 4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
 5. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.



6. Com exceção dos jogadores efetivos e suplentes e das equipas técnicas, é obrigatória a utilização, a todo o tempo, de credenciais emitidas pelos Clubes, nos moldes definidos pela AFP.
7. É expressamente proibida a entrada e permanência na zona técnica de qualquer elemento ou agente desportivo que se encontre a cumprir castigo ou que não esteja inscrito na ficha de jogo, salvo as exceções previstas neste artigo, desde 1h30m antes do início de cada jogo e até 1h00 após o término de cada jogo.

ARTIGO 35º. ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas o Presidente do Clube, os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários identificados na ficha técnica, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
3. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 36º. ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a. Delegados dos Clubes participantes;
 - b. Delegados de jogo da AFP;
 - c. Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.



3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável pelo CNAD.

ARTIGO 37º. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de segurança dos estádios, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFP para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Os estádios devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.
7. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
8. Os estádios devem ainda possuir uma bancada ou área devidamente identificada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.



9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 38º. POLICIAMENTO

1. Nos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 é obrigatória a presença de dois Pontos de Contacto (delegados de apoio), nos termos do Regulamento da Prevenção para a Violência da AF Porto e Comunicado Oficial n.º 1.
2. Nos jogos onde as forças policiais exijam o pagamento do número de agentes para além do que é normal, por via do mau comportamento anterior dos adeptos do clube visitante, o excesso de custos deve ser assumido por este clube, que terá de o liquidar no espaço de 5 dias úteis.

ARTIGO 39º. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e. Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f. Registrar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g. Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;



- i. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j. Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k. Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 40º. GESTOR DE SEGURANÇA

1. O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, não podendo exercer, em cada jogo, qualquer outra função.
2. Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres específicos:
 - a. Comparecer e estar presente no recinto de jogo com a antecedência mínima de 90 minutos relativamente à hora designada para o início do jogo.
 - b. Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, tendo em vista a sua realização em condições de segurança;
 - c. Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - d. Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais e assegurar que os representantes das forças de segurança, serviços de emergência e de segurança privada, quando sejam requisitados, estejam também presentes;



- e. Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil, os serviços de urgência médica e o serviço de segurança privada;
- f. Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio a disponibilizar pela APCVD, sempre que forem registados incidentes.

CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS

ARTIGO 41º. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFP, obrigatoriamente, no ato da filiação.
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 41º. NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a. Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b. Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;



- c. Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d. A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e. A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f. As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g. A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato, quando existirem, devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 42º. EMBLEMAS OFICIAIS

- 1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a. 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b. 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c. 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- 3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- 4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
- 5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a. Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b. Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.



6. Os equipamentos dos árbitros devem conter o emblema da AFP.

ARTIGO 43º. IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 44º. PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de cinco patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFP, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFP o devido requerimento.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta, uma camisola a título devolutivo e ofício do clube a cear o processo de homologação da publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a. Na parte da frente da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, com uma medida até 600 cm²;
 - b. Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c. Na manga esquerda até 100 cm²;
 - d. Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e. Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
 - f. Todo o processo de publicidade deve ser colocado de acordo com as indicações expostas no croqui colocado em anexo III.
5. Na manga direita da camisola é expressamente vedado o uso de qualquer publicidade, uma vez que está reservada à AFP, sendo que:
 - a. É obrigatória a colocação do logotipo da AFP (medida compreendida entre 20/30cm²);



6. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior. O emblema do clube é obrigatório, não devendo exceder 10 cm². O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.
7. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens, ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm². O equipamento dos árbitros também pode conter o emblema do fabricante que não pode exceder 20 cm² em cada peça, bem como o logotipo da FIFA, FPF e AFP.
9. A AFP não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 45º. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar nos Campeonatos aqui regulados, jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFP, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. Apenas podem competir no Campeonato da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9:
 - a. Os jogadores do escalão Sub-13 (Infantis), Sub-11 (Benjamins) e Sub-9 (Traquinas) de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo ou exame médico de sobreclassificação.
 - b. Até duas jogadoras da categoria Sub-15 (1º e 2º ano de Iniciadas), por jogo.



- c. É expressamente vedada a utilização de jogadores da Sub-7 (Petizes) nas competições de Sub-13.
3. Apenas podem competir no Campeonato da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7:
 - a. Os jogadores do escalão Sub-11 (Benjamins) e Sub-9 (Traquinas) de acordo com a respetiva idade e em conformidade com o fixado em Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva, desde que habilitados com o respetivo exame médico-desportivo ou exame médico de sobreclassificação.
 - b. Até duas jogadoras Sub-13 (1º ano e 2º ano Infantis), por jogo.
 - c. É expressamente vedada a utilização de jogadores da Sub-7 (Petizes) nas competições de Sub-11.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado na ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
5. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores do presente artigo, no Campeonato da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 é permitida a participação de equipas exclusivamente femininas do referido escalão ou do escalão Sub-14 e no Campeonato da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 é permitida a participação de equipas exclusivamente femininas do referido escalão ou do escalão Sub-12.

ARTIGO 46º. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

1. Sobre este artigo aplicam-se as regras constantes no Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferências de Jogadores.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.

ARTIGO 47º. DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:



- a. Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
- b. Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
- c. Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d. Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 48º. DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFP, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos dos Campeonatos aqui regulados.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFP, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.
3. Nos casos em que exista *flash interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador-adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFP, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 49º. HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes nos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores-adjuntos e treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Para os Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 os treinadores principais e os treinadores-adjuntos devem ter obtido a habilitação de grau



- I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à AFP, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
 5. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
 6. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador, desde que habilitado igualmente com o grau I.
 7. No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
 8. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
 9. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI | JOGOS

ARTIGO 50º. LEIS DO JOGO

1. Os jogos dos Campeonatos aqui regulamentados são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.
2. No Campeonato da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 aplicam-se as regras específicas do futebol de 7, com exceção do fora de jogo, ao qual são aplicadas as regras do futebol de onze. Nos jogos desta competição é aplicada a lei do fora-de-jogo, que surge numa linha tracejada, no seguimento da linha limite da área de penalti à linha lateral.



3. No Campeonato da Liga Póvoa Sub-11 Futebol 7 aplicam-se as regras específicas do futebol de 7.

ARTIGO 51º. DURAÇÃO DOS JOGOS

Nos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7, os jogos têm a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos, intercaladas por um intervalo de 5 minutos. As equipas devem manter-se no terreno de jogo (banco de suplente).

ARTIGO 52º. BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial pela AFP.
3. Os jogos dos Campeonatos da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 e da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 são disputados exclusivamente com a bola nº 4.

ARTIGO 53º. INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

É incompatível o exercício da função de delegado da AFP e o exercício de qualquer outra função, não podendo, em caso algum, um delegado da AFP representar ou exercer funções num Clube filiado na AFP.

ARTIGO 54º. DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. É incompatível o exercício da função de delegado e o exercício de qualquer outra função em cada jogo, salvo disposição especial em contrário.
4. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a. Comparecer ao jogo com 30 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b. Colaborar com o Delegado de jogo da AFP em todos os aspetos da organização;



- c. Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFP, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d. Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AFP;
- e. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFP e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos presentes no banco de suplentes e no banco suplementar (nas competições em que este exista), designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos, massagista, técnico de equipamentos;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
- f. Garantir que as equipas de arbitragem dispõem de água engarrafada no balneário;
- g. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
- h. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- i. Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, preencher a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP e entregar, ao delegado da AFP e aos órgãos de



- comunicação social, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo;
- j. Estar presente na reunião antecedente ao jogo, apresentando os equipamentos dos jogadores e guarda-redes, coletes para os suplentes, bola oficial e coletes para os apanha-bolas.
5. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da AFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a. Da apresentação do cartão AFP da época anterior;
 - b. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar;
 - c. De credencial emitida pela AFP para esse efeito.
6. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
7. O original dos modelos é remetido à AFP juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
8. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 55º. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. No Campeonato da Liga Póvoa Sub-13 Futebol de 9 cada equipa tem a composição máxima de 16 jogadores e a mínima de 7 jogadores.
2. No Campeonato da Liga Póvoa Sub-11 Futebol de 7 cada equipa tem a composição máxima de 14 jogadores e a mínima de 5 jogadores.



3. Nas competições aqui reguladas pode ser efetuado um número ilimitado de substituições, podendo os jogadores substituídos continuar a participar no jogo na qualidade de substitutos.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a. Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue.
 - b. Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Apenas podem estar em exercícios de aquecimento 3 jogadores de cada equipa em simultâneo e no local definido pela equipa de arbitragem antes do início do jogo.

ARTIGO 56º. COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a. Um Delegado ao jogo;
 - b. Um Treinador Principal;
 - c. Um Treinador-Adjunto, caso exista;
 - d. Um Treinador Estagiário, caso exista;
 - e. Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta, ou um Massagista, ou um Técnico de Saúde com SBV/DAE;
 - f. Sete jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica/score e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.



4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal, um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou um Técnico de Saúde com SBV/DAE.
5. O médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou Técnico de Saúde com SBV/DAE pode acumular funções com a de Delegado ao jogo.
6. Poderão constar da ficha técnica dois treinadores e dois delegados. Caso conste da ficha técnica um treinador estagiário (Grau I), o mesmo não conta para preenchimento de nenhuma dessas vagas.

ARTIGO 57º. EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AFP nomeia a equipa de arbitragem, para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a equipa de arbitragem estiver completa, aplicando-se subsequentemente o previsto no nº 4.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFP, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFP e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Quando, a trinta minutos do início de cada jogo (oficial/particular), a equipa de arbitragem não tiver comparecido no campo, os Delegados dos dois Clubes intervenientes devem recrutar na assistência um “trio” ou “duo” (consoante o jogo), que se disponha a dirigir o encontro. Findo o jogo, compete ao Clube considerado visitado o envio do original das fichas técnicas (mod.143/score) aos serviços da AFP, no prazo de dois dias a contar da data seguinte à do encontro.
5. Verificando-se o previsto no número anterior, o delegado ao jogo obrigado a recolher o nome e os endereços completos dos árbitros que dirigiram o encontro, devendo remeter essa informação juntamente com o envio do original das fichas técnicas.
6. Na falta de cumprimento do previsto no número anterior, poderá o Clube infrator ser punido com base no Regulamento de Disciplina.

ARTIGO 58º. PRÉMIOS

A AFP institui para os Campeonatos aqui regulados os seguintes prémios:



- a) Taça para o Clube Campeão;
- b) 20 medalhas para o Clube Campeão;
- c) Taça para o clube vencedor da Taça.

CAPÍTULO IX | DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a. A qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b. No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c. No caso de prova que se encontre na fase de *playoff*, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número anterior resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
3. Durante a época pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

REGULAMENTO

LIGAS DA PÓVOA - SUB-13 F9 E SUB-11 F7 AF PORTO



4. A APF pode, a qualquer momento, antes do início e/ou no decorrer da prova, dar indicações vinculativas e obrigatórias para os clubes participantes, relativas a aspetos comerciais e de publicidade da mesma.
5. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 60º. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial.